



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**LEI N.º 1.550**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**“Dispõe sobre a implantação de serviço de coleta de entulho por caçambas na via pública e dá outras providências.”**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**Lei:**

**Artigo 1º.** Fica implantado no Município de Dumont o serviço de coleta de entulho, sobras de material de construções, reformas ou demolições, não abrangidos pelo serviço regular da coleta do lixo será efetuado por intermédio de recipiente, apropriado para tanto e denominado caçamba.

**Parágrafo Primeiro.** Para efeitos desta lei entende-se por:

**Entulho:** todo material inutilizado por particulares decorrentes da limpeza de terrenos com retirada de paus, pedras, matos; materiais decorrentes da limpeza de suas residências; móveis; sucatas; material resultante da poda de árvores.

**Sobras de materiais de construção, reforma ou demolição:** o produto decorrentes de restos de materiais inutilizados quando da construção, reforma ou demolição de residências, comércios, muros.

**Parágrafo Segundo.** A partir da vigência da lei, não mais será permitido a colocação na via pública, ou em terrenos baldios, dos materiais descritos no "caput" deste artigo.

**Parágrafo Terceiro.** Para a retirada dos materiais descritos no "caput" deste artigo o interessado deverá solicitar ao setor competente da administração a colocação da caçamba que irá receber os ditos materiais.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**Parágrafo Quarto.** O tempo máximo de permanência da caçamba a disposição do interessado será de sete dias, quando então será retirada para atendimento de novo munícipe voltando ao local após atendimento de escala.

**Artigo 2º.** Compete à Administração designar cada local público para colocação de caçambas de propriedade do Município.

**Artigo 3º.** O transporte dos materiais discriminados no artigo 1º, que deverão ser colocados na caçamba, é feito às expensas e responsabilidade do particular interessado, ressalvado as caçambas de uso coletivo da população que serão colocadas em pontos estratégicos e ditados pela administração que não terão custo.

**Artigo 4º.** Os materiais discriminados no artigo 1º, depositados na caçamba não poderão exceder o seu nível superior nem o de suas paredes laterais.

**Parágrafo Único.** O transporte dos materiais descritos no artigo 3º, no decorrer de seu respectivo trajeto para depósito na caçamba, deve ser efetuado com o máximo cuidado, a fim de que não venham a cair sobre os próprios municipais.

**Artigo 5º.** É proibida a colocação na caçamba de materiais ou detritos não compreendidos na discriminação do artigo 1º.

**Artigo 6º.** Pela infração de qualquer uma das disposições desta lei é imposta ao respectivo infrator a multa de R\$ 50,00, aplicando-se em dobro na reincidência.


**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 27 de dezembro de 2011.

  
Adelfino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

  
Luciene J. Freiria  
Assessora de Departamento